



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

## EXAME

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025

Processo Administrativo: 0053.002493/2024-82

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial ostensiva armada e desarmada, com cobertura efetiva dos postos designados, visando atender as necessidades das unidades hospitalares Hospital Regional de Extrema - HRE; Hospital Regional de Buritis - HRB e Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia (CEMETRON), de forma contínua, por um período de 01 (um) ano.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio da Pregoeira designada pela Portaria nº 232/2025/SUPEL/GAB, de 18 de setembro de 2025, publicada no DOE, na data de 19 de setembro de 2025, apresenta, neste ato, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados por e-mail pelas empresas interessadas, conforme elencados abaixo:

## 1 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA

## EMPRESA 1:

**1. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO**

Considerando a atualização do valor estimado anual para R\$ 5.822.663,62:

- 1.1. Solicita-se a disponibilização da memória de cálculo detalhada que fundamentou o valor estimado;
- 1.2. Confirmar se os custos decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente (2025/2026), incluindo todos os benefícios obrigatórios, foram integralmente considerados na estimativa;
- 1.3. Especificar os parâmetros adotados para encargos sociais, benefícios e demais componentes da formação de preços.

**2. INTERVALO INTRAJORNADA INDENIZADO**

Considerando a previsão expressa de pagamento do intervalo intrajornada como indenizado, com acréscimo mínimo de 50%:

- 2.1. Confirmar se o custo integral do intervalo indenizado foi considerado na estimativa da Administração;
- 2.2. Informar se a indenização deverá ser aplicada a todos os postos (diurnos e noturnos);
- 2.3. Esclarecer a forma de fiscalização desse item durante a execução contratual.

**3. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)**

Considerando a indicação do Termo Aditivo à CCT 2025/2026:

- 3.1. Confirmar a base sindical aplicável ao objeto;
- 3.2. Confirmar que todos os benefícios previstos na CCT deverão ser obrigatoriamente considerados na formação da proposta, ainda que não discriminados individualmente na planilha referencial;
- 3.3. Informar se haverá parâmetro mínimo para análise de compatibilidade das propostas com a CCT vigente.

**4. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E REACTUAÇÃO**

- 4.1. Confirmar a previsão de reactuação contratual em caso de alteração da Convenção Coletiva durante a vigência do contrato;
- 4.2. Informar o marco inicial para eventual reactuação (data-base da categoria);
- 4.3. Esclarecer o índice aplicável para reajustes contratuais.

**5. DIMENSIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS POSTOS**

- 5.1. Disponibilização dos laudos técnicos (SESMT) que fundamentaram o dimensionamento dos postos;
- 5.2. Confirmar se os quantitativos definidos representam a exigência mínima obrigatória;
- 5.3. Esclarecer a possibilidade de ajustes operacionais pela contratada, desde que mantida a integral cobertura dos postos.

**6. EQUIPAMENTOS E OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS**

- 6.1. Especificar detalhadamente os equipamentos obrigatórios para execução do serviço;
- 6.2. Confirmar que todos os custos operacionais (equipamentos, EPIs, uniformes e insumos) deverão ser considerados na proposta;
- 6.3. Esclarecer se há exigência formal de supervisor ou preposto fixo.

**7. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Informar se haverá conta vinculada ou outro mecanismo de mitigação de riscos trabalhistas;
- 7.2. Especificar os mecanismos de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada;
- 7.3. Confirmar se haverá retenções contratuais em caso de inadimplemento.

**8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E EXEQUIBILIDADE**

## RESPOSTA DA UNIDADE:

**1. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO**

**RESPOSTA:** Em atenção aos questionamentos, informa-se que o valor estimado anual foi elaborado com base nas Planilha de Referência - PDF (69196950), Planilha de Referência - EXCEL (69196965) e Cotação de Referência (0064750329). constantes dos autos, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, estando a memória de cálculo detalhada devidamente demonstrada nesses documentos e complementada pelos critérios técnicos descritos no item 11. e 29 do Termo de Referência.

Esclarece-se, ainda, que na formação dos preços foram considerados integralmente os custos decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, incluindo encargos sociais, benefícios obrigatórios e demais componentes necessários à execução do objeto, os quais estão refletidos nas planilhas de composição de custos que fundamentam a estimativa da contratação.

**2. INTERVALO INTRAJORNADA INDENIZADO**

**RESPOSTA:** Em atenção aos questionamentos, esclarece-se que o Termo de Referência no item 8.11 prevê expressamente que o intervalo intrajornada será indenizado, com acréscimo mínimo de 50%, razão pela qual seu custo foi devidamente considerado na formação do valor estimado da contratação. Tal previsão aplica-se de forma geral à execução dos serviços, não havendo distinção entre os postos previstos.

Quanto à fiscalização, esta será realizada por meio do acompanhamento contínuo da execução contratual esta previsto no item 18 e 23 do termo de referência, incluindo o controle de frequência e registro de ocorrências dos colaboradores, bem como pela atuação da fiscalização designada pela Administração, que exercerá supervisão ampla sobre o cumprimento das obrigações contratuais.

**3. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) Considerando a indicação do Termo Aditivo à CCT 2025/2026:**

**RESPOSTA:** Referente ao subitem 3.1, a base sindical utilizada como referência para a estimativa da Administração encontra-se consubstanciada no Termo Aditivo à CCT 2025/2026, acostado ao Anexo VI do Termo de Referência.

Sobre os subitens 3.2 e 3.3, confirma-se que as propostas econômicas devem compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas convenções coletivas de trabalho vigentes. Na data da apresentação das propostas, os percentuais obrigatórios constantes da Planilha de Custos deverão estar em estrita conformidade com a legislação aplicável. A análise de compatibilidade e exequibilidade observará a aderência à convenção coletiva de trabalho à qual a proposta da empresa está vinculada, em consonância com as diretrizes do TCU.

Ressalta-se ainda que este tema está descrito no Item 15 do Termo de Referência.

**4. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E REACTUAÇÃO**

**RESPOSTA:** O direito à reactuação e ao reajuste está previsto no Item 18 (Do Reajuste e da Reactuação) do TR. Conforme o Item 18.2, o interregno de um ano para mão de obra conta-se da data do acordo ou convenção vigente. Para itens de material e equipamentos, o índice de reajuste definido é o IPCA, conforme estabelecido no Item 18.1.

**5. DIMENSIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS POSTOS**

**RESPOSTA:** Em atenção aos questionamentos, esclarece-se que o dimensionamento dos postos foi fundamentado em laudos técnicos elaborados pelo Laudo SESAU-SESMT (0065233835 e 0053271270 e 0050765180), conforme expressamente previsto no item 8.9.17, bem como nas justificativas específicas constantes do item 3.3 do Termo de Referência.

No que se refere aos quantitativos, estes representam estimativas mínimas necessárias para atendimento da demanda, considerando critérios técnicos de segurança e operacionalidade, nos termos do item 8.9.17 do Termo de Referência.

Por fim, eventuais ajustes operacionais somente poderão ocorrer desde que não haja comprometimento da cobertura dos postos e mediante prévia avaliação técnica das condições do ambiente, conforme disposto no item 8.9.17.2 do Termo de Referência.

**Em relação a disponibilização dos laudos, essa matéria cabe a Superintendência Estadual de Compras e Licitações.**

**Resposta SUPEL: Em atenção a disponibilização dos Laudos informamos que serão disponibilizados. No entanto ressaltamos que tais laudos serviram para a composição do Termo de Referência o qual foi devidamente publicado.**

**6. EQUIPAMENTOS E OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS**

**RESPOSTA:** Em atenção aos questionamentos, esclarece-se que os equipamentos, uniformes, insumos e EPIs necessários à execução dos serviços encontram-se previstos de forma geral no item 8.10 do Termo de Referência, devendo observar as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente as NR-6 e NR-16, bem como as especificações constantes do Anexo II - Planilha Complementar de EPIs e Equipamentos (0065233835).

Adicionalmente, informa-se que todos os custos operacionais, incluindo aqueles relativos a equipamentos, EPIs, uniformes e demais insumos, deverão ser integralmente considerados na formação da proposta pela contratada, conforme disposto no item 8.10.3 do Termo de Referência.

Por fim, registra-se que não há exigência expressa no Termo de Referência quanto à obrigatoriedade de supervisor ou preposto fixo.

**7. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Informar os critérios objetivos que serão adotados para análise de exequibilidade das propostas;

8.2. Confirmar se será oportunizada diligência para comprovação da composição de custos;

8.3. Esclarecer se há parâmetros mínimos definidos pela Administração para aceitação das propostas. Diante da relevância dos pontos expostos para a adequada formação das propostas, solicitamos a gentileza de manifestação desta Administração

**RESPOSTA:** Para esta contratação, será utilizado o modelo de Pagamento pelo Fato Gerador (Item 18.6 do TR), condicionando o repasse de provisões à comprovação dos eventos laborais. A liberação da fatura mensal é estritamente vinculada à prova de regularidade fiscal e trabalhista (Item 24). Havendo inadimplemento, a Administração realizará a retenção cautelar e proporcional dos valores devidos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Item 20.3 do Termo de Referência. Essa medida assegura o adimplemento das obrigações e mitiga riscos de responsabilidade subsidiária para a SESAU.

#### 8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E EXEQUIBILIDADE

**RESPOSTA:** 8.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de Menor Preço por Lote, conforme estabelecido no Item 14 (Do Critério de Julgamento) do Termo de Referência.

8.2. A análise de aceitabilidade e exequibilidade das propostas será conduzida em estrita observância ao Item 15 (Dos Critérios de Seleção do Fornecedor). Conforme o subitem 15.4, a Administração verificará a conformidade dos preços com o mercado e com os custos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Caso haja indícios de inexecuibilidade, será oportunizado à licitante o direito de demonstrar a viabilidade de seus custos através de planilhas detalhadas e documentos complementares, nos termos do subitem 15.5.

8.3. Adicionalmente, ressalta-se que a Administração poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou a validade jurídica do certame, conforme previsão contida no subitem 15.6 e em consonância com o Art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Os parâmetros mínimos para aceitação são balizados pelas planilhas referenciais de custos da SESAU, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e exequível.

## 2 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se **respondido** o pedido de esclarecimento pela licitante.

Em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas de preços/habilitação, informamos que o prazo de abertura do certame fica mantido para o **dia 11 de maio de 2026 - 10h00min (horário de Brasília – DF)**, conforme aviso de adiamento.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: [cosau2supel@gmail.com](mailto:cosau2supel@gmail.com).

Publique-se.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

**Aline Lopes Espíndola**

Pregoeira - COSAU2 - SUPEL/RO

Portaria nº 232 de 18 de setembro de 2026

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 08/05/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71934086** e o código CRC **A52E3654**.